



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ, E A EMPRESA
ANDREYSSA PEREIRA QUEIRÓZ.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.041.049/0001-98, com sede no Poder Legislativo Municipal localizado no prédio da Câmara Municipal de Uruará, situado na Av. Perimetral Norte, S/Nº Bairro Centro de Uruara- Pará, representada neste ato por pelo Presidente do Legislativo Sr. **Gedeon de Souza Moreira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4071142 SSP/PA e CPF nº 482.434.002-06, residente e domiciliado na Rua Marques de Tamandaré nº 857, Bairro Fluminense, neste município, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa ANDREYSSA PEREIRA QUEIRÓZ-MEI-CNPJ nº 18.046.351/0001-07 com sede na Rua Ana Maria de Jesus, 245, Vila Brasil de Uruará/PA, representada pela sua proprietária Sra, **Andreyssa Pereira Queiroz**, brasileira, empresária, Portadora da Carteira de Identidade nº 5295821 PC/PA e CPF nº 891.347.102-72 residente e domiciliada nesta cidade de Uruará/Pa, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços Audiovisuais – filmagens e produção de imagens para atender a Câmara Municipal de Uruará, conforme especificação e condições do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016-00008 e seus Anexos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 – O presente contrato tem valor global de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), a ser pago na proporção da prestação dos serviços licitados, segundo as autorizações de ordens de serviço expedidas, e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada pelo Presidente da Câmara ou servidor (a) por ele autorizado.

2.2 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal, devendo respeitar os itens 12.1 e 12.2 do edital, além das demais disposições editalícias.

2.3 – Por ocasião da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal/Fatura. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ – CMU e todos os seus demais dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1. A CONTRATADA está obrigada a fornecer os serviços a partir da data de assinatura do Contrato e necessidade do Poder Legislativo.

3.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecido nas regras editalícias e demais leis vigentes;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da prestação;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades máximas dos serviços, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98

f) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

g) comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da prestação, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

3.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

3.3.1 Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a prestação do serviço licitado, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente forem solicitados.

3.3.2 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado serão efetuados mensal, mediante a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, devidamente atestada por servidor legislativo municipal qualificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Uruará, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98

Atividade/Projeto 01.031.0001.2.001 – Funcionamento da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:

As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Poderá ser feito reajuste do valor do presente contrato, desde que observado os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por global, estando em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério do Poder Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA):

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará-Pa, 02 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
Gedeon de Souza Moreira
Contratante

ANDREYSSA PEREIRA QUEIRÓZ – MEI
Andreyssa Pereira Quiróz
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____